



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 227

QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	22153
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	22188
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	22188
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	22239
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	22292
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	22293
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	22293
EDITAIS E AVISOS.....	22293

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1992, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (ART.66, RISTF).
FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTEZ FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

- ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 807**
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO
- ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 808**
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
REQTE. : ASSOCIACAO DE PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS APFA
ADV. : DOMINGOS ROQUE ORLANDO
REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO
- AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148573**
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. : PAULO RICARDO DA SILVEIRA DOS SANTOS ROEPER
ADV. : MARTA TEIXEIRA
AGDO. : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
- AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148617**
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : FRANCISCO ANTONIO FOGACA
AGDO. : EURIPEDES BUENO DA ROCHA
ADV. : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148619
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV. : KATIA SIMONE ANTUNES
AGDO. : LEA MARIA CABRAL SERAFIM
ADV. : NICOLAU APOSTOLO PITSIKA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148624
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : JOAO JOSE IOPPI E CONJUGE
ADV. : NATAL DE MARCHI E OUTRO
AGDO. : MUNICIPIO DE JUNDIAI
ADV. : GERALDO BRESANCINI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148648
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : FRANCISCO ANTONIO FOGACA E OUTROS
AGDO. : JOSEFA PEDRINA DOS SANTOS
ADV. : NAHUR ESTRELLA MAIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148652
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MERI DA SILVEIRA
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : LILIAN CASTRO DE SOUZA E OUTROS
AGDO. : MARIA SERAFIM DO CARMO
ADV. : NAHUR ESTRELLA MAIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148654
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : LILIAN CASTRO DE SOUZA
AGDO. : RITA GUTHARAES CINTRA
ADV. : EDIMAR MEIRELLES ALVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148657
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : LILIAN CASTRO DE SOUZA
AGDO. : ANTONIO JOSE DA SILVA
ADV. : MAURO DONTSETE DE SOUZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148659
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : FRANCISCO ANTONIO FOGACA
AGDO. : OLIVIA MARIA DE JESUS
ADV. : VANIA MARTA M OLIVEIRA LIMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148660
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : LILIAN CASTRO DE SOUZA
AGDO. : MARIA REZENDE RAMOS
ADV. : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148661
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : SOLON RIBEIRO FILHO
AGDO. : JARBAS DE OLIVEIRA COELHO
ADV. : RUBENS CAMARGO MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148662
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : SOLON RIBEIRO FILHO
AGDO. : ELYDIA MARDELLI
ADV. : NAHUR ESTRELLA MAIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148665
ORIGEM : SAO PAULO

RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. :FRANCISCO ANTONIO FOGACA
 AGDO. :ASSUMPTA MASQUETO DOS SANTOS
 ADV. :EDUARDO MACHADO SILVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148666

ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. :CARAMURU PRADO PIRES
 AGDO. :SEBASTIAO PEREIRA
 ADV. :NILSON PLACIDIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148667

ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. :FRANCISCO ANTONIO FOGACA
 AGDO. :LOURDES DE OLIVEIRA PEREIRA MACHADO
 ADV. :ADAO NOGUEIRA PAIM

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148668

ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. :FRANCISCO ANTONIO FOGACA
 AGDO. :JOSE ANTONIO MARTINS
 ADV. :FABIO CELSO DE JESUS LIPORUNI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148669

ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. :FRANCISCO ANTONIO FOGACA
 AGDO. :ETHELDREBA VITORIANO FERREIRA
 ADV. :FABIO CELSO DE JESUS LIPORUNI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148670

ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. :CARAMURU PRADO PIRES
 AGDO. :ANTONIA JASMINDA DE JESUS
 ADV. :FABIO CELSO DE JESUS LIPORUNI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148671

ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. :LILIAN CASTRO DE SOUZA
 AGDO. :HELENA MIGUEL DA SILVA
 ADV. :CONSTANCIO GOMES DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148672

ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. :CARAMURU PRADO PIRES
 AGDO. :MARTA ALMIRA DOS SANTOS
 ADV. :FABIO CELSO DE JESUS LIPORUNI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148673

ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. :LILIAN CASTRO DE SOUZA
 AGDO. :ARTHUR PEREIRA
 ADV. :ANTONIO MARTO TOLEDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148674

ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
 AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. :SOLON RIBEIRO FILHO
 AGDO. :MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
 ADV. :MARTA APARECIDA MASSANO GARCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148675

ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. :CARAMURU PRADO PIRES
 AGDO. :JOAQUIM FARIAS
 ADV. :CONSTANCIO GOMES DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148676

ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. :BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
 ADV. :NFREIDE MESAS DEL RTOS E OUTROS
 AGDO. :ANTONIO JOSE CASTANHO
 ADV. :JOSE ELIAS THEMER

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148677

ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AGTE. :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV. :CLEUZA ANNA COBEIN E OUTROS
 AGDO. :FERLODI JOALHEIROS LTDA
 ADV. :REINALDO E JULIO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148678

ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. :RECOMATEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 ADV. :OLIMPIO PALHARES FERREIRA E OUTRO
 AGDO. :BANESPA S/A APRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV. :RUBENS FALCO ALATI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148679

ORIGEM :SAO PAULO
 RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. :BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. :ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ E OUTROS
 AGDO. :GENY GARBELINE GENESESE
 ADV. :IDILIO BENINI JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148680

ORIGEM :ESPIRITO SANTO
 RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE. :BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 ADV. :CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA E OUTROS
 AGDO. :GERALDO NUNES FERNANDES
 ADV. :ARY MIRANDA LEAL E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148681

ORIGEM :ESPIRITO SANTO
 RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. :ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 ADV. :AROLDI LIMONGE E OUTROS
 AGDO. :JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA E OUTRO
 ADV. :AUGUSTO COSTA NETO E OUTRO
 AGDO. :JOSE RAIMUNDO DE PAULA
 ADV. :JOSE VARELLA CABRAL E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148684

ORIGEM :BAHIA
 RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
 AGTE. :COMPANHIA DAS ONCAS DO ESTADO DA BAHIA
 ADV. :CARLOS ODDORICO VIEIRA MARTINS E OUTROS
 AGDO. :MARTAV AGENCIA MARITIMA LTDA E OUTROS
 ADV. :CARLOS JOSE ALCANTARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148685

ORIGEM :PARANA
 RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. :AUGUSTO GOMES FILHO
 ADV. :LUIZ FERNANDO MARTINS BONNETTE
 AGDO. :ESTADO DO PARANA
 ADV. :MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO E OUTROS
 AGDO. :MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148686

ORIGEM :PARANA
 RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AGTE. :VALDIR MIGUEL DA CRUZ
 ADV. :GENESIO TAVARES
 AGDO. :MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148687

ORIGEM :RIO DE JANEIRO
 RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. :DARCY DA SILVA FILHO
 ADV. :ESIO LOPES NEVES
 AGDO. :MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 286.000,00	Cr\$ 73.000,00	Cr\$ 260.000,00	Cr\$ 289.000,00	Cr\$ 458.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 71.280,00	Cr\$ 128.040,00	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 262.680,00
Aéreo	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 178.860,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 656.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061)226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

PROCESSO Nº TST-RR-55.703/92.4

Recorrente: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
 Advogado : Dr. Albino José de Boni e Dr. Robinson Neves Filho
 Recorrido : LUCIA MARIA DIEDRICH DE WACEDO
 Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona

D E S P A C H O

O v. decisum recorrido considerou o reclamante sujeito à jornada de seis horas, nos termos do art. 224 da CLT, posto que os empregados do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE desenvolvem atividade típica de bancário. Deferiu ainda diferenças salariais decorrentes do "gatilho" de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

Dai a revista, onde o demandado impugna especificamente os aspectos da decisão recorrida acima salientados, indicando arestos a confronto.

A petição de fls. 261-68 noticia transação entre as partes envolvendo o tema das horas extras, sendo certo que o dito acordo não alcança o tema das diferenças salariais ("gatilho" de junho/87 e URP de fevereiro/89, fls. 267).

Prejudicado portanto o recurso, quanto à matéria, objeto da transação, como aliás bem salientado no juízo primeiro de admissibilidade (fls. 270).

Não se efetuou todavia adequadamente o preparo.

O v. acórdão regional determinou o acréscimo às custas, fixando, outrossim, o valor, como se infere às fls. 182.

Não há nos autos qualquer documento comprovando o devido recolhimento das custas acrescidas, configurando assim a deserção do recurso.

Além do que, mesmo se assim não fosse, é iterativa a jurisprudência deste TST em conceder o "gatilho" de junho/87 e a URP de fevereiro, porque caracterizado o direito adquirido, com a qual harmonizou-se o Egrégio TRT a quo. Incidência do Enunciado nº 42/TST.

Do exposto, com fulcro no art. 896. § 5 da CLT, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 1992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

PROC. Nº TST-RR-59.135/92.6

Recorrente: MARIA WOCAVES DE ASSUNÇÃO
 Advogado : Dr. Wilson Ramos Filho
 Recorrido : POLICLÍNICA CASCAVEL LTDA
 Advogado : Dr. Sérgio Luiz Zandona
 9ª Região

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 9ª Região dispôs, verbis:

".....
 Por ser ineficaz o processo eleitoral por descumprimento de normas cogentes, a que estava jungido, patente que esses efeitos devem ser apreciados na relação processual mencionada, pois, somente a Justiça do Trabalho é competente para tanto. Pedido de reintegração indeferido e mantido por este Colegiado." (fl. 233).

Irresignada, a Reclamante interpôs Recurso de Revista pelas razões de fls. 242/245, alegando, em síntese, violação dos parágrafos 1º do art. 5º e 3º do art. 543 da CLT. Junta um aresto à divergência, e articula com atrito a Súmula nº 255 do Tribunal Federal de Recursos.

Data maxima venia, o Recurso não está apto ao conhecimento. Em momento algum o Acórdão regional fez sequer menção à necessidade da aprovação da diretoria pelo Ministério do Trabalho (§ 1º, 532-CLT), limitando-se a dispor que a Portaria nº 3.150-MTB não foi observada. Também não aludiu ao art. 543, § 2º, da CLT, porque concluiu que o processo de eleição sindical era nulo, tornando insubsistente a candidatura da obreira. Sendo assim, os temas debatidos restaram sem o devido prequestionamento, atraindo a incidência do Enunciado nº 297-TST.

A ementa de fl. 244 é inespecífica, pois cuida de hipótese de anulação de eleição sindical a nível administrativo, pendente de decisão judicial. In casu, já houve anulação do pleito pela Justiça. Incide, pois, o Enunciado nº 296-TST.

Por fim, não se enquadra nas hipóteses de cabimento de Recurso de Revista previstas no art. 896 da CLT, indicação de atrito com Súmula do Tribunal Federal de Recursos restando inservível a cotejo a Súmula 255-TFR.

Pelo exposto, com fulcro no § 5º do art. 896-CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1992.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
 Relator

PROCESSO Nº TST-RR-62.578/92.0

Recorrente: CIA. DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 Advogada : Drª Luci Ferreira de Magalhães
 Recorrido : LUIZ FERNANDO MOLLO RENDY
 Advogado : Dr. Marcelo Gaspar G. Moreira

D E S P A C H O

Decidiu o Egrégio 1º TRT, verbis:

"Honorários advocatícios decorrem nos casos da própria Lei nº 5.584/70, estando o autor assistido por seu sindicato de classe. Dou provimento, arbitrando tais honorários em 15% do montante total e final da condenação." (fls. 65)

Dai a revista da empresa, em cujas razões, primeiramente, alega que o v. acórdão guerreado deferiu a verba honorária baseando-se apenas no fato de o reclamante encontrar-se assistido por sindicato, olvidando o outro requisito para a concessão de tal parcela, qual seja, perceber o obreiro salário inferior ao dobro do mínimo legal. Suscita, neste particular, divergência com o Enunciado nº 219/TST.

É certo que o Colendo 1º Regional para deferir os honorários advocatícios aludiu unicamente, ao fato de o obreiro encontrar-se assistido por sindicato, mas não disse, expressamente,

como exige o Enunciado nº 297/TST, que seria este o único pressuposto da verba em exame. Os declaratórios faziam-se necessários, sob pena de preclusão.

Diz, ainda, o recorrente que o empregado, ao interpor seu recurso ordinário, impugnando a sentença especificamente nos honorários advocatícios, embasou sua pretensão no art. 133 da Constituição Federal. Assim, conclui a demandada, verbis:

"A Egrégia 3ª Turma ao deferir a pretensão recursal, implicitamente, admitiu que o embasamento para o atendimento do pleito era o do art. 133 da Constituição Federal, mesmo porque este foi o único argumento invocado no R.O." (fls. 71)

Como bem assevera a reclamada, se o Colendo 1º TRT deferiu tal parcela com base na norma constitucional referida, fê-lo de forma implícita, fazendo-se, mais uma vez, necessários os embargos de declaração, consoante o Verbete sumular nº 297/TST.

No entanto, como se infere da decisão regional, respaldou-se o Egrégio Tribunal a quo na Lei nº 5.584/70, insofismavelmente.

Pelo exposto, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 896. § 5º da CLT, nego seguimento a revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 1992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

PROC. Nº TST-RR-62.602/92.9

Recorrente: CIA. APOLO DE SUPERMERCADOS
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Tramontini
 Recorrido : VERA REGINA FRANCO MONTIEL
 Advogado : Dr. Edeimar Salvati
 4ª Região

D E S P A C H O

Companhia Apolo de Supermercados, irresignada com o v. Acórdão regional de fls. 62/68, que negou provimento ao seu Recurso Ordinário, interpõe Recurso de Revista de fls. 69/71.

Todavia improsperável sumariamente o presente Recurso. Com efeito, verificados com acuidade os autos, constata-se ausente o indispensável instrumento de mandato, apto a conferir poderes ao subscritor do apelo extraordinário. Aliás, a única menção feita à representação da parte, no termo de audiência de fl. 08, registra in verbis: "...Presente o réu através do preposto o Sr. JAMIR SANTAROSA, acompanhado do procurador Dr. JOSÉ DUPONT, que em cinco dias juntarão credencial e procuração..." (grifei). Ocorre que tal procedimento não foi cumprido, e mesmo tivesse sido, nada existe nos demais termos de audiência que comprove a efetivação de mandato tácito por parte do Dr. Paulo Roberto Tramontini. Assim sendo, resta inexistente a Revista, devendo incidir na espécie o Enunciado nº 164/TST.

Com fulcro nos §§ 5º, in fine, do art. 896 Consolidado e 1º do art. 63 do RITST, nego prosseguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 1992.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
 Relator

PROC. Nº TST - RR - 63317/92.0

Recorrente: JOSIAS PRUDENTE
 Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
 Recorrido : CONSÓRCIO DELLA VOLPE DE TRANSPORTES LTDA
 Advogado : Dr. José Lourenço
 3ª Região

D E S P A C H O

Do v. acórdão de fls. 182/184, proferido pelo Egrégio TRT da Terceira Região, que negou provimento ao seu Recurso Ordinário, o Reclamante recorre de revista.

Entendeu a Corte de origem inexistir direito à equiparação salarial com base em dois fundamentos: de que a diferença de tempo na função era superior a dois anos e que equiparando e paradigma exerciam funções diferentes. Tais fundamentos tinham por suporte probatório os documentos trazidos pelo Reclamado e depoimentos testemunhais, respectivamente.

Não há como possa ocorrer vulneração ao art. 830 da CLT. A tese regional é no sentido de que servem de prova documentos em cópia não autenticada, quando a parte contra quem foram produzidos, embora arguindo sua irregularidade formal, dá validade ao seu conteúdo, deles se valendo, inclusive, como arrimo de suas próprias alegações. Tal entendimento transborda razoabilidade, é consistente e em sintonia com os princípios processuais da instrumentalidade e da livre convicção do juiz. Incide na espécie o Enunciado nº 221.

A arguição de atrito jurisprudencial se dirige à valoração da prova testemunhal, o que vem desaguar na hipótese do Enunciado nº 126. Ainda que dele se prescindia, verifica-se que a impugnação, por se dirigir aos testemunhos, tem por alvo a desconstituição de apenas um dos fundamentos adotados na instância ordinária, já que aquele alusivo à diferença de tempo na função teve por esteio prova de outra natureza, qual seja, documental. Assim, aplicável na espécie a orientação constante do Enunciado nº 23.

Por todo o exposto, e com base no § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1992.

UMBERTO GRILLO
 Relator

PROC. Nº TST - RR - 63331/92.2

Recorrente : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 Procuradora: Dr. Líduina Ofélia D. Barreto
 Recorridos : PAULO DE TARSO CAMPOS FERREIRA E OUTROS
 Advogado : Dr. José Emídio Carneiro Neto
 7ª Região

DESPACHO

Do v. acórdão de fls. 66/69, proferido pelo Egrégio TRT da Sétima Região, que negou provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário do Município, recorre este de Revista.

Inexiste nos autos evidência da legitimidade postulatória da subscritora do recurso, ou seja, instrumento de procuração ou documento equivalente - já que Procuradora Municipal - ou, ainda, mandato apud acta.

Diante disso, nego seguimento ao recurso, com base no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1992.

UMBERTO GRILLO

Relator

PROC. Nº TST-RR-63.742/92.3

Recorrente: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.
 Advogado : Dr. Ivo Evangelista Ávila
 Recorrido : JOÃO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
 4ª Região

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região (fls. 177/181) dispôs que o direito de postular diferenças de FGTS atrai a incidência da prescrição parcial, asseverando que a verba denominada auxílio-moradia tem natureza salarial, devendo integrar os proventos de aposentadoria do obreiro.

Irresignada, a Reclamada recorre de Revista, pelas razões de fls. 184/193, articulando com ofensa aos arts. 444-CLT; 1090 do Código Civil; e 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, atrato com o Enunciado nº 206, além de juntar arestos à divergência.

Data venia, o Recurso não merece seguimento. Os arts. 444-CLT, 1090 do Código Civil e 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, sequer foram mencionados pela decisão recorrida, faltando, portanto, o necessário prequestionamento (Enunciado nº 297-TST).

Por seu turno, o Enunciado nº 206-TST dispõe apenas sobre a aplicação do art. 11-CLT, quanto à contribuição para o FGTS, afastando a prescrição trintenária, não servindo para configurar divergência na hipótese, in concreto, que trata de prescrição parcial ou total. Melhor sorte, não colhem os arestos de fls. 184/185. O primeiro é de Turma do TST e o segundo não se refere especificamente à prescrição do direito às contribuições para o FGTS. Aplicam-se o Enunciado nº 296.

Os arestos juntados na íntegra às fls. 197/217 também não rendem ensejo à Revista. Discute-se nos autos se o auxílio-moradia criado pela Recorrente deve integrar-se ou não na complementação dos proventos de aposentadoria. Ora, tanto a complementação, quanto a verba que se pretende incorporar são provenientes de regulamento da Empresa, atos de sua diretoria e/ou presidência e leis estaduais. Sendo assim, não cabe recurso de revista, uma vez que as normas em questão não são de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, prolator da interpretação divergente e do Acórdão recorrido. Incabível, pois, o Recurso, por divergência, a teor da alínea "b" do art. 896-CLT.

Pelo exposto, com fulcro no § 5º do art. 896-CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 1992.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO

Relator

Superior Tribunal Militar**Secretaria do Tribunal Pleno**

ATA DA 73ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1992 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
 Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro Jorge José de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suley Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 14:00 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- RECURSO CRIMINAL 6.055-9 - RJ - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. RECORRENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 23.09.92, que concedeu reabilitação ao civil VALDIR FERREIRA DA SILVA. Advª Drª Carmem Lucia Andrade de Montesinos.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso, de ofício.

- MANDADO DE SEGURANÇA 217-0 - RJ - Relator Ministro George Belham da Motta. IMPETRANTE: JONY DA COSTA BEATO, Cap Aer, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra Ato do Diretor do Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro, que determinou a sua prisão disciplinar, impedindo-o de acompanhar em seus ulteriores termos o Processo Eleitoral no qual é candidato. Adv Dr Octávio Blatter Pinho.- Prosseguindo no julgamento realizado em Sessão de 12.11.92, interrompido após pedido de VISTA formulado pelo Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, decidiu o Tribunal, POR MAIORIA, não conhecer da impetração, determinando a remessa dos autos ao Diretor de Forum da Justiça Federal de 1ª instância do Estado do Rio de Janeiro. O Ministro CHERUBIM ROSA FILHO não conheceu da segurança com base no art 124 da CF, votando, porém, contra a remessa dos autos à Justiça Federal. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS votou pela remessa do feito ao E. STJ, nos termos do art 105, inciso I, letra "d", da CF, declarando que fará voto em separado.

- RECURSO CRIMINAL 6.053-2 - RS - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 28.09.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra os civis VALNEI CARDINAL DO PRADO e EDSON LUIZ CARVALHO, como incurso no art 254, do CPM. Adv Dr Walter Jobim Neto.- POR MAIORIA, foi dado provimento ao recurso para, cassando a decisão impugnada, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA, PAULO CÉSAR CATALDO, ALDO FAGUNDES, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, WILBERTO LUIZ LIMA e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO negavam provimento ao recurso, ressalvando, porém, a possibilidade de oferecimento de nova denúncia.

- APELAÇÃO 46.803-0 - RJ - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. APELANTE: HUMBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO, Sd Aer, condenado a 01 ano e 04 meses de prisão, incurso no art 206, c/c o art 72, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 10.08.92. Adv Dr Josemar Leal Santana.- POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo para conceder ao Recorrente o benefício do sursis, nas condições mínimas da lei, deferindo ao Juiz a quo a realização da audiência admonitória, ex vi do art 611, do CPPM.

- APELAÇÃO 46.780-7 - PA - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: EDGARD GUIMARAENS FILHO, Cap Corv Mar, condenado a 07 anos de reclusão, incurso no art 303, § 1º, c/c o art 80, todos do CPM, com o direito de recorrer em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 30.06.92. Advs Drs Suzana Christina D. Silva, Edison Wilson C. Sodré, Maria Helena S. Machado Perroni, Luiz Henrique M. Velloso, Luícel C. Caxiado, Francisco de Assis L. Campos, Lino M. Filho e Américo L. Silva Leal.- POR MAIORIA, o Tribunal, com fundamento no art 509 do CPPM, acolheu a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, referente à investidura irregular de três dos Juizes Militares, anulando o processo a partir de fls 906, com renovação. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS rejeitavam a preliminar, por entenderem que no processo penal vige o princípio da não identidade física do Juiz ao processo. (Na forma regimental usaram da palavra o Advogado, Dr Lino Machado Filho e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho).

A Sessão foi encerrada às 19:00 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.793-9(CT/AN) 1ª Audex proc D11/92-0 Advª Mariza Pereira do Couto/outra
 Apel 46.730-0(LL/AN) 3ª/3ª proc 010/91-1 Adv João Carlos Teixeira
 Apel 46.712-2(JS/AN) Aud 8ª proc 006/91-3 Adv Nazaré Lucia Almeida Fernandes/outras
 Apel 46.734-5(JS/AN) 1ª/2ª proc 509/92-3 Adv Ariovaldo Barioni Cambraia
 Rev Crim 1.244-0(JS/ST) 1ª Audmar proc 001/91-0 Advª Carmem Lucia A. Montesinos

SULEY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos**PAUTA Nº 145**

- APELAÇÃO Nº 46.822-6 - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro George Belham da Motta. Advs Drs Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

- APELAÇÃO Nº 46.818-0 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Reinaldo Silva Coelho.

INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPrensa NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319